



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO  
2024-2034 (PL 2614/24)**

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Emenda aditiva ao PNE, referente ao artigo 6º do Projeto de Lei.*

Art. 1 Acrescente-se o parágrafo 2º no art. 6º do Projeto de Lei nº 2.614/2024, com a seguinte redação:

“§ 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão estabelecer metas iguais ou superiores àquelas estabelecidas no PNE.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Ainda que a estrutura federativa e o planejamento centralizado devam reservar o necessário espaço para o diagnóstico e o planejamento locais, há que se garantir um grau de convergência.

Dessa forma, entende-se que Estados, Distrito Federal e Municípios possam adequar as metas do PNE às realidades locais, desde que garantidas as metas mínimas necessárias à concretização do planejamento nacional.

Em suma, esse dispositivo permitirá aos entes subnacionais estabelecer e buscar metas mais condizentes com suas realidades, sem se limitarem aos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL**

parâmetros estabelecidos pelo PNE (em alguns casos, por eles há muito superados).

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2025.

Apresentação: 16/05/2025 14:07:24.687 - PL261424  
EMC 1091/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1091/2025

**Deputado RAFAEL BRITO  
MDB/AL**



---

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 462 | CEP 70160-900 - Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5462/3462 | dep.rafaelbrito@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252871596300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

